



PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para investigar indícios de presença de material estranho em leite pó "Molico".

O MAPA, em resposta ao ofício 02053.000.262/2023-0004, esclareceu que:

*"Na realização das VOECs, (SEI 6272025) e (SEI 17879315), verificamos a produção e a rastreabilidade, mais especificamente dos produtos lácteos em pó ; e **não detectamos qualquer indício compatível com o apresentado pela consumidora**, " presença de material estranho" no leite em pó desnatado, e também não temos qualquer histórico de não conformidade semelhante. Temos programado para o mês de agosto de 2023, a realização da segunda VOEC do ano de 2023 no SIF 468 (SEI 26836036), onde vamos priorizar o processo de fabricação da categoria dos produtos lácteos em pó ."*

A investigada apresentou Dossiês de Fabricação com as "etapas da fabricação dos produtos objeto da investigação, que contam, inclusive, com análises sensoriais, com o objetivo de garantir sabor, odor, textura, cor, datação e selagem, bem como de verificar a presença de material estranho".

Não há outras denúncias/reclamações com o mesmo objeto investigado.

É o breve relato.

Analisando detidamente os fatos e documentos apresentados/juntados nos autos, especialmente as informações prestadas pelo órgão de fiscalização, entendo que não há lastro probatório onde se permita identificar a irregularidade da conduta do ponto de vista coletivo. Ao que me parece, trata-se de um caso isolado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº **02053.000.262/2023** — Inquérito Civil

Os órgãos de execução do Ministério Público - em regra - desempenham as suas atribuições atentos à defesa dos direitos coletivos, observadas, evidentemente, as exceções legais que, em determinadas situações, impõem a militância ministerial em caráter unitário - o que não é cabível nas esferas civil e administrativa, quanto à tutela dos interesses dos consumidores, tendo em vista a ausência de permissivo legal.

Com efeito, note-se que há situações como a dos autos do IC 02053.000.262 /2023, tal como ocorre na defesa dos consumidores, em que os direitos patrimoniais individuais (não-homogêneos, portanto) somente **podem ser tutelados através da Defensoria Pública ou sob o patrocínio da advocacia privada; jamais por órgão de execução ministerial.**

Por fim, destaco que o MAPA verificou os resultados das análises realizadas dos produtos láteos em pó do SIF 468 em atendimento ao programa oficial PACPOA /MAPA de 2020 a 2023 (SEI 10302589; SEI 18888880; SEI 21322900 e SEI 29777436), e constatou que não houve desvios em nenhuma das análises físico-químicas, bem como microbiológicas.

Ante o exposto, resolvemos **ARQUIVAR** o presente Inquérito Civil, consoante inteligência do art. 9º da Lei Federal nº 7.347/85 – Lei de Ação Civil Pública, determinando, nos termos dos artigos 34 e 35 da Resolução nº 003/2019 - CSMP, a remessa do presente Inquérito, no tríduo legal, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para, assim entendendo, **HOMOLOGAR O PRESENTE ARQUIVAMENTO.**

Remeta-se cópia da presente Promoção de Arquivamento ao investigado, noticiante e ao CAO Consumidor para conhecimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº **02053.000.262/2023** — Inquérito Civil

Recife, 16 de novembro de 2023.

Mavial de Souza Silva
Promotor de Justiça.